

**DECRETO No 318, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.948, DE 11 DE JUNHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**, prefeita do Município de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são previstas no inciso IX, art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 3.948, de 11 de junho de 2019; DECRETA:

**Art. 1º** Fica Criado o Banco de Materiais de Construção da Cidade de Manhuaçu-MG, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

- I** - sobras de matérias primas da construção civil;
- II** - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III** - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

**§1º.** Serão recebidas as matérias primas da construção Civil: pedra, brita, areia, cascalho, cimento e assemelhados, que estejam livres de resíduos resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

**§2º.** Serão recebidos resíduos sólidos, como: portas, janelas, vasos sanitários, pias, tanques, canos, fios, tintas e cerâmicas etc., desde que estejam em condições de reutilização em obras de construção civil.

**Art. 2º.** Os materiais doados devem ser entregues pelo doador no local onde se encontra instalado o Banco de Materiais de Construção da Cidade de Manhuaçu-MG.

**Art. 3º** O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção da Cidade de Manhuaçu-MG será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que os destinará, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrada no CAD-ÚNICO, nos seguintes casos:

**I** - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

**II** - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 14 de agosto de 2019.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**

**Prefeita Municipal**